



ÉPOCA 2019 /2020

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 18

Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2020

❖ **No jogo realizado em 31-01-2020: AD PEDOME / ADC NOVAIS (Escalação Veteranos).**

- Relativamente à **falta de comparência de delegado** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **AD PEDOME** a pena de multa de **25,00€ (VINTE E CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 81º do regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 31-01-2020: GRAC / BARRIMAU FC (Escalação Veteranos).**

- Relativamente à conduta do atleta **NUNO SOARES**, licença nº 365, do clube **BARRIMAU FC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, N.º. 2, alínea B) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 01-02-2020: AD ESMERIZ / GRAC (Escalação Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do treinador **MARCO MARQUES**, licença nº 2393, do clube **AD ESMERIZ** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 01-02-2020: ADR OUTEIRENSE / AD PEDOME (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **AD PEDOME**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a **pena de multa de 75,00€ (SETENTA E CINCO EUROS)**, ao abrigo dos artigos 32, 67º, 68º e 69.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do delegado **JOSÉ TORRINHA**, licença nº 329, do clube **AD PEDOME** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO ABREU**, licença nº 950, do clube **AD PEDOME**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 01-02-2020: ADESPO/ RAHC (Escalaõ Seniores – 2ª Divisão)**

- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do atleta **JOÃO TEIXEIRA** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **RAHC** a pena de **multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 82º do regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **ANGELINO RODRIGUES**, licença nº 3506, do clube **RAHC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 01-02-2020: ARC FLÔR DO MONTE/ UD BAIRENSE (Escalaõ Seniores – 2ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **RICARDO DIAS**, licença nº 366, do clube **UD BAIRENSE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **FILIPE SILVA**, licença nº 3342, do clube **UD BAIRENSE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alíneas a) e b) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 04-02-2020: AD CASTELÕES / ACURA (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do massagista **LUÍS SILVA**, licença nº 2178, do clube **AD CASTELÕES** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.

NOTA: Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

O Conselho de Disciplina,

Dra. Alexandra da Silva